

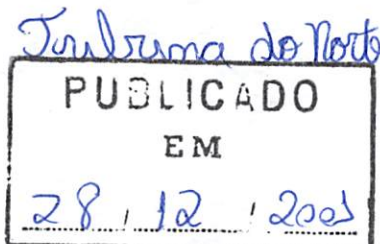
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

LEI Nº 085/2001.



SUMULA: Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de MAUÁ DA SERRA.

O Prefeito Municipal do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Proj: 05

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º . O Conselho Municipal de Educação de MAUÁ DA SERRA, criado e disciplinado por esta Lei, fica integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 2º . O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil de iniciativa privada, destinadas ao atendimento das crianças de todas as idades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

V - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VI - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no desempenho escolar e nas relações com a comunidade;

VII - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais, com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento.

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação será composto de quatorze membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) dois representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) dois representantes das instituições de educação infantil da iniciativa privada;

d) dois representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

e) dois representantes da comunidade;

f) dois representantes do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

g) dois representantes da comunidade científica da área educacional, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal para exercer suas funções.

§ 1º Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

§ 2º . As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º . As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 5º . O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º . Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º . Os representantes indicados pelo Prefeito Municipal de MAUA DA SERRA poderão ser demitidos "*ad nutum*"

Art. 8º . Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º . Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como afastamento definitivo à ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.


Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal Educação, serão escolhidos dentre os de Conselheiros nomeados e por eles eleitos, em escrutínio secreto.

Art. 11. O Diretor do Departamento Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução das tarefas indicadas no ato de sua criação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

Art. 13. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre servidores da administração municipal, pelo Diretor do Departamento de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, nos termos da letra "f" do art. 4º para as funções de:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessor Técnico de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei

Art. 19. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL.